



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 550/2017
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba, **COMTUR** e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art.1º- Fica criando o **Conselho Municipal de Turismo** como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico através do Departamento de Turismo, destinado a promover e incentivar as ações do turismo no Município de Indiaroba.

Art.2º- O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de boa conduta social, com espírito público e interesse no Turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal com a seguinte estrutura:

- I.** O presidente do Conselho, será o diretor de Turismo, por indicação do chefe do executivo;
- II.** O vice - presidente será escolhido pelo Conselho precisa ser uma pessoa que trabalhe com a Cadeia Produtiva do Turismo;
- III.** O secretário executivo do Conselho será escolhido pelo conselho, precisa ser pessoas que trabalhe na Cadeia Produtiva do Turismo;
- IV.** O plenário do Conselho será composto pelo Presidente e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:
 - 1) Secretário de Educação ou Adjunta;
 - 2) Secretário de Administração ou adjunto;
 - 3) Secretário ou diretor de meio Ambiente;
 - 4) Secretário ou diretor de Cultura, Juventude, esporte e Lazer;
 - 5) Secretário de Assistência Social ou adjunto.
 - 6) Secretário de Infraestrutura e Urbanismo;
 - 7) Representantes do poder Legislativo;
 - 8) Representante do SEBRAE;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

9) Representante da Associação de Táxis, transportes marítimos ou outros;

10) Representantes da Rede hoteleira, restaurantes, Bares e similares;

11) Representante dos artesões de Indiaroba;

§1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º. A prestação de serviço como membro do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- I- Promover o intercâmbio turístico entre as cidades sergipanas e outros estados da Federação, promovendo a cidade de Indiaroba no Cenário Nacional e Internacional;
- II- Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Indiaroba, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo plenário;
- III- Estudar e propor a administração mediadas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- IV- Assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos Pontos Turísticos do município;
- V- Promover campanhas de incremento e investimento no Turismo Municipal;
- VI- Promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do Turismo em Indiaroba;
- VII- Associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de Turismo no município de Indiaroba.

Art. 4º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º- As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria simples de seus membros.

Art. 6º- O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º- A Dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cabendo a esta Secretária dotá-lo de infraestrutura técnico-administrativo necessário ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º- O Departamento de Turismo elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado pelo decreto do Poder Executivo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO I
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º - O Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Indiaroba/SE, nos termos do art. 167, inc. IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Conselho Gestor do FUMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Prefeito Municipal, após deliberação do COMTUR, respeitada as exigências legais, que adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE;
- II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Em conformidade com o PLANTUR e COMTUR, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de INDIAROBÁ, o presente Fundo Municipal de Turismo será gerido por um Conselho Gestor do FUMTUR, criado especificamente para este fim.

§1º – Compõem o Conselho Gestor do FUMTUR de Indiaroba:

- I – 01 (Um) representante do Gabinete do Prefeito ou Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01 (Um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - O Executivo Municipal nomeará o Conselho Gestor do FUMTUR, através de ato executivo, e nomeará, um suplente para cada um dos membros efetivos previstos no parágrafo anterior.

§3º - A operacionalização do Conselho Gestor do FUMTUR será determinada e definida através do Regimento do Conselho Municipal de Turismo elaborado, em conformidade com a presente lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE FUMTUR, será constituído por:

- I - recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;
- II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, após aprovação legislativa.
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas, mediante prévia autorização do COMTUR e ou do Legislativo Municipal naquilo que couber;

VII - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, atracadouros etc;

VIII - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IX - participação na renda de revistas de propaganda turística do Município, produzidas com a participação do COMTUR;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba – FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo Indiaroba – FUMTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12 - O FUMTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município, obedecendo aos seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE – FUMTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município – PLAMTUR.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE – FUMTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Indiaroba/SE;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Indiaroba/SE;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 14 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Indiaroba/SE – COMTUR.

Art. 15 - Os projetos de interesse turístico, custeados pelo FUMTUR, serão submetidos à apreciação do COMTUR.

§ 1º O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência dos objetivos;

IV - criatividade;

V - relevância para o Município;

VI - valorização do turismo no Município;

VII – encaminhamento para processo licitatório;

VIII - capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado ao Departamento Municipal de Turismo e ao Executivo Municipal, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

- II - devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 10 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV - observância das normas licitatórias.

§ 5º Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

§ 6º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 16 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 17- A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE será exercida pelo Diretor Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUMTUR.

Art. 18. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Indiaroba/SE – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 19- Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20 - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR.

Art. 21- O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 22 - O COMTUR elaborará, e o Executivo Municipal, promulgará, através de Decreto, após aprovação, o Regimento Interno, que regerá o funcionamento deste Fundo Municipal de Turismo de Indiaroba/SE.

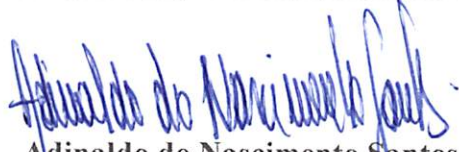


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROA/SE, 29 DE SETEMBRO DE 2017.



Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE